



C

## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### 18 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

*Emenda que propõe modificar o texto do Inciso XIX do Art. 6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13.073 - PL073325  
EMC 348/2025

Modificar o texto do inciso XIX do Art.6º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*"XIX - Arrendamento: cessão onerosa de instalações portuárias do porto público para exploração de atividade de terminal portuário ou terminal de passageiros mediante contrato de arrendamento, por prazo determinado à uma sociedade de propósito específico;"*

### J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação do inciso XIX tem como objetivo aprimorar a definição de "Arrendamento" no contexto portuário, garantindo maior precisão e alinhamento às práticas contemporâneas de gestão e exploração de instalações portuárias. Ao especificar que o arrendamento envolve a cessão onerosa de instalações portuárias do porto público para exploração de atividades de terminal portuário ou terminal de passageiros, por meio de contrato de arrendamento, busca-se promover maior clareza sobre a finalidade e os limites desse instrumento jurídico.

A inclusão da exigência de que o contrato seja celebrado com uma sociedade de propósito específico (SPE) representa uma medida relevante para assegurar a especialização e a eficiência na gestão das instalações arrendadas. As SPEs são reconhecidas por sua estruturação voltada exclusivamente para a execução de projetos específicos, o que reduz riscos operacionais e financeiros e promove maior transparência e governança no cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a definição de um prazo determinado para o arrendamento reforça a necessidade de planejamento e continuidade das operações portuárias, ao mesmo tempo em que garante a possibilidade de revisões e adaptações em conformidade com as mudanças nas demandas logísticas, econômicas e ambientais.

A modificação proposta visa, portanto, fortalecer a segurança jurídica dos contratos de arrendamento, fomentar a eficiência na utilização de bens públicos e atender aos interesses da coletividade, ao assegurar que as atividades empenhadas nas instalações portuárias sejam realizadas de forma responsável, sustentável e alinhada aos princípios da administração pública



\* c d 2 5 0 1 0 8 5 0 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250100850600>.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora

Sala da Comissão, de de 2025

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13:073 - PI073325  
EMC 348/2025

EMC n.348/2025



\* C D 2 2 5 0 1 0 0 0 8 5 0 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250100850600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora